

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
118º NA SESSÃO  
Em: 20/03/23  
Por: Presidente



## MENSAGEM N° 11/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a promoção de campanhas de fomento ao cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e dos deveres instrumentais estabelecidos no interesse da arrecadação e da fiscalização das receitas municipais.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 07 de março de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto  
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.  
**DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA**  
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte  
/NESTA

## JUSTIFICATIVA

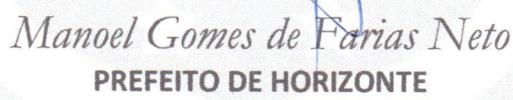
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica deste Município, o incluso Projeto de Lei versando sobre a instituição de mecanismos para incentivar a arrecadação espontâneo das receitas municipais e com isso, reduzir a inadimplência e o custo de cobrança administrativa e judicial dos créditos tributários não adimplidos nos seus vencimentos.

Observa-se que o aludido Projeto de Lei é de indispensável aprovação por esse Poder Legislativo, tendo em vista a sua relevância para o Município no fomento à arrecadação necessária para o custeio dos serviços públicos essenciais para atender as necessidades dos municípios.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 07 de março de 2023.



*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

**PROJETO DE LEI N° 018, 07 DE MARÇO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE FOMENTO  
AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS  
PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS E DOS DEVERES INSTRUMENTAIS  
ESTABELECIDOS NO INTERESSE DA ARRECADAÇÃO E DA  
FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover campanhas de fomento ao cumprimento das obrigações tributárias principais e dos deveres instrumentais estabelecidos no interesse da arrecadação e da fiscalização das receitas municipais.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo, no uso da competência de definição da política fiscal a ser executada pela área fiscal do Município de Horizonte, fica autorizado a promover campanhas de incentivo ao cumprimento das obrigações tributárias principais e dos deveres instrumentais estabelecidos no interesse da arrecadação e da fiscalização das receitas municipais, por meio do sorteio de prêmios e da concessão de bônus ou de descontos no pagamento de tributos.

Parágrafo único. As modalidades de campanhas, os objetivos, os beneficiários, as espécies e a quantidade de prêmios, bônus, descontos e demais incentivos a serem concedidos, seus os valores individuais, o montante de cada campanha, bem como a forma de viabilização dos fins definidos no *caput* deste artigo serão estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** São impedidos de participar das campanhas de fomento de que trata esta lei, como beneficiários:

I - os sujeitos passivos que gozem de imunidade ou isenção tributária, total ou parcial;

II - o Prefeito, o Vice-Prefeito e o titular da pasta incumbida de executar a campanha de fomento;

III - os servidores públicos que fizerem parte das comissões criadas para gerir as campanhas de fomento.

**Art. 4º** O valor total anual das despesas com as campanhas de premiação ou de incentivos, por exercício financeiro, não pode exceder a 2% (dois por cento) do montante anual da receita cuja percepção será incentivada, arrecadada no exercício financeiro imediatamente anterior ao da concessão.

**Art. 5º** Para os fins dispostos nesta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário adicional especial na Lei Orçamentária Anual para 2023, no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), utilizando como fonte a anulação total ou parcial de dotação orçamentária ou o excesso de arrecadação das receitas incentivadas.





PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei e determinará as providências necessárias para o alcance dos seus objetivos.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições normativas contrárias a esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 07 de março de 2023.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

